



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 096/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.**

*“Dispõe sobre procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba relacionado aos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação, ou mesmo efetivar a antecipação das férias coletivas do mês de julho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a nota técnica da SES Goiás do dia 15 de março de 2020 e a nota técnica nº 3/2020 do dia 17 de março de 2020, que respectivamente determina a paralisação das aulas, em escolas públicas e particulares e medidas correlatas e que recomenda interrupção de atividade de estabelecimentos comerciais por 15 (quinze) dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A **SUSPENSÃO** a partir do dia 20 de março de 2020, para perdurar por 15 (quinze) dias as atividades de todos os estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados, com exceção de farmácias, hospitais e postos de combustíveis.

**Art. 2º.** Os supermercados devem nos seus dias de atividades (de segunda a sábado), promover a comercialização tão somente de alimentos e produtos de higiene e limpeza, devendo as demais prateleiras e gôndolas serem lacradas/interditadas.

**Art. 3º.** **SUSPENDE** a partir do dia 20 de março de 2020, para perdurar por 15 (quinze) dias as atividades de transporte rodoviário de passageiros



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

junto ao Terminal Rodoviário de Rubiataba, por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, com exceção dos veículos de TÁXIS.

**Art. 4º.** Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2.020.**

**JOSÉ LUIZ FERNANDES**  
**Prefeito do Município de Rubiataba-GO**

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 096 de 19/03/2020 foi publicado(a) de 19/03/2020 a 19/04/2020 no Placara/mural desta

Bldo

MUN. DE RUBIATABA/GO